

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**

**Estado de Mato Grosso**

**CNPJ 15.023.906/0001-07**

Publicado no Diário Oficial de Contas  
(DOC/TC-MT)

Edição nº 3227 Pág(s) 41 e 42

De 02/07/2021 a 05/07/2021

Valdemar H. Gamba

**LEI Nº 2.652/2021**

**SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A RECEBER IMÓVEL, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL A SER COMPENSADA EM FUTUROS LOTEAMENTOS, DESAFETAR E DOAR O REFERIDO IMÓVEL AO ESTADO DE MATO GROSSO PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

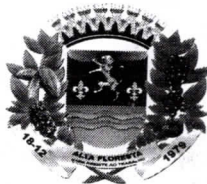
**Autoria:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber como antecipação de área institucional, de Cristine Wellmann da Riva Araújo, inscrita no CPF nº 851.802.547-87, casada com Alexandre Henrique de Araujo, portador do CPF nº. 056.957.618-08; Ariosto da Riva Neto, inscrito no CPF nº 321.636.811-49, casado com Cristiana Bueno Da Rocha Castelões Da Riva, portador do CPF nº.766.091.117-15; Karin Wellmann da Riva de Almeida, inscrita no CPF nº 066.803.578-10, casada com Eduardo Cezar de Almeida, portador do CPF nº 111.520.668-03; e de Anelise Wellmann da Riva, inscrita no CPF nº 106.897.718-35, um imóvel Lote C4-E, com área de **55.740,07 m<sup>2</sup>**, desmembrado do Lote n.º C-4, situado nesta cidade de Alta Floresta, com limites e confrontações constantes da matrícula 36.716 Livro 2-GA do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Alta Floresta.

**§1º-** O Município de Alta Floresta, por intermédio do Poder Executivo, compromete-se em repassar este imóvel, com encargo, ao Estado de Mato Grosso, para que este incorpore/construa na área um novo prédio que abrigará o Hospital Regional de Alta Floresta.

**§2º-** O direito ao crédito (metros quadrados de área institucional) advindo desta Lei poderá ser utilizado pelas doadoras em futuros loteamentos, em favor de quaisquer delas e/ou de outras pessoas (físicas ou jurídicas) por elas indicada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

§3º- O pedido de compensação do crédito de área institucional deverá ser avaliado pelo setor de Engenharia do Município, que emitirá parecer sobre a viabilidade ou não da realização de tal compensação no loteamento indicado, a fim de evitar que o Poder Público Municipal fique totalmente sem áreas institucionais.

§4º- O direito ao crédito decorrente desta lei poderá ser utilizado de forma parcelada, ou seja, na medida da necessidade de seus beneficiários.

§5º- O prazo prescricional e decadencial do direito ao crédito mencionado no *caput* deste artigo será de 12 (doze) anos, a partir da doação com encargo do imóvel ao Estado de Mato Grosso, podendo tal prazo ser prorrogado pelo mesmo período, caso ainda haja crédito remanescente.

**Art. 2º -** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desafetar o imóvel recebido em antecipação de área institucional e doar com encargo ao Estado de Mato Grosso para que esse construa, no prazo de 4 (quatro) anos – a partir do ato de doação ou de outro documento equivalente –, um prédio que abrigará a nova sede do Hospital Regional de Alta Floresta, conforme planta em anexo, apresentada pela Superintendência de Obras, Reformas e Manutenção da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

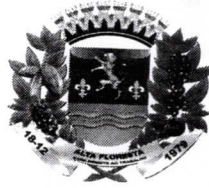
§1º- Caso o município de Alta Floresta não formalize a doação do imóvel ao Estado de Mato Grosso no prazo de 3 (três) meses, a partir da publicação desta lei, o bem retornará automaticamente ao patrimônio dos doadores, assumindo a municipalidade todas as despesas necessárias ao retorno da situação ao *status quo ante*.

§2º- Fica o Município autorizado a realizar os procedimentos para viabilizar o recebimento do imóvel, bem como a doação do mesmo ao estado de Mato Grosso, viabilizando os projetos estruturais, medições, sondagens, despesas cartorárias, e outras que se fizerem necessárias.

**Art. 3º -** Na eventualidade do Estado de Mato Grosso não cumprir com o encargo estipulado no art. 2º, quaisquer que sejam os motivos, o imóvel retornará ao patrimônio imobiliário do Município de Alta Floresta, sem que assista ao donatário qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias eventualmente nele realizadas.

**Art. 4º -** Não cumprido o encargo estipulado no art. 2º desta lei e retornando o imóvel ao patrimônio imobiliário do Município de Alta Floresta, o bem será então, na sequência, automaticamente revertido ao patrimônio das pessoas físicas indicadas no art. 1º, assumindo a municipalidade todas as despesas necessárias ao retorno da situação ao *status quo ante*.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

§1.º - Pelo disposto no caput, ocorrendo o descumprimento do encargo estipulado no art. 2º, fica vedado ao Município qualquer outra destinação ao imóvel senão a prevista neste artigo.

§2.º - Se no momento da reversão do imóvel ao patrimônio dos doadores, já tiverem sido realizadas compensações de áreas institucionais utilizando-se tal crédito, haverá a substituição dessas áreas por outras a serem incorporadas no Patrimônio Público Municipal, de forma que o imóvel seja revertido integralmente aos proprietários de origem.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 01 de julho de 2021.**

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

